

Governo do Distrito Federal



Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Superintendência Administrativa e Financeira

Diretoria de Acompanhamento Contratual

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A CONCESSIONÁRIA VIA BRASILIA SEGURA SPE S/A., OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 20.2, 20.4 E 20.5.

SIGGO Nº: 047757

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00019212/2023-05 | 00113-00019977/2022-56 | (0113-002743/2016 - PRINCIPAL), os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 062/2022 - DER/DF** (SEI/GDF 95864454), cuja a contratação inicial foi assinada em 20/09/2022, sob a regência da [Lei nº 8.666/1993](#) e demais normativos citados no contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **PODER CONCEDENTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado Senhor Presidente, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente **"DER/DF"**; e

1.2. **CONCESSIONÁRIA:** **VIA BRASILIA SEGURA SPE LTDA**, com sede em o 9 Norte Lote 5 e Rua das Pitangueiras Lote 06 Loja: 11 e 12 parte 15, CEP 71.908-540, Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.187.134/0001-75, e-mail meire.moraes@vipleiloes.com.br e rudival.junior@vipleiloes.com.br, neste ato devidamente representada nos termos de seu Contrato Social (SEI/GDF 64117407 - págs. 210 a 214 e 95864389) por seu representante **BRUNO SHERMAM LOPES MORAES**, doravante denominada apenas **"CONCESSIONÁRIA"**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas 20.2, 20.4 e 20.5, sem ônus ao Distrito Federal, para:

onde se lê:

[...]

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter os PROJETOS EXECUTIVOS à análise de compatibilidade, pelo PODER CONCEDENTE, em relação às diretrizes estabelecidas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, bem como as demais disposições deste CONTRATO, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, bem como das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

[...]

20.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que os PROJETOS EXECUTIVOS atendem ao disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, deverá emitir o TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO dentro do prazo previsto no item anterior.

[...]

20.5. Caso o PODER CONCEDENTE verifique que os PROJETOS EXECUTIVOS não atendem ao disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, deverá formalizar, por escrito, sua objeção, notificando a CONCESSIONÁRIA no mesmo prazo.

[...]

Leia-se:

[...]

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter os PROJETOS EXECUTIVOS à análise de compatibilidade, pelo PODER CONCEDENTE, em relação às diretrizes estabelecidas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, bem como as demais disposições deste CONTRATO, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos, bem como das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

20.2.1. Caso a elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS demande alterações das premissas definidas nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, as alterações deverão ser justificadas e devem ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

[...]

20.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que os PROJETOS EXECUTIVOS atendem ao disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS, ou que as justificativas para suas alterações são plausíveis e podem ser acolhidas, deverá emitir o TERMO DE INÍCIO DE IMPLANTAÇÃO dentro do prazo previsto no item anterior.

[...]

20.5. Caso o PODER CONCEDENTE verifique que os PROJETOS EXECUTIVOS não atendem ao disposto nas INDICAÇÕES TÉCNICAS e que as justificativas apresentadas para eventuais alterações não podem ser acatadas, deverá formalizar, por escrito, sua objeção, notificando a CONCESSIONÁRIA no mesmo prazo.

[...]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de aditivo decorre de previsão no Contrato n.º 062/2022 (SEI/GDF 95864454), encontra amparo legal no art. 65, da [Lei nº 8.666/1993](#), mediante manifestação da comissão fiscalizadora e autorização da autoridade competente (SEI/GDF 129953625 e 131927128), conforme documentação, abaixo, que integram o presente termo independente de transcrição:

- I - Ofício nº 0015/2023 de 12/12/2023 (SEI/GDF 129594016);
- II - Despacho – DER-DF/PRESI/PATIO3DR (SEI/GDF 129608821 e 131681584);
- III - Despacho – DER-DF/PRESI/PROJUR (SEI/GDF 129931544);
- IV - Parecer SEI-GDF n.º 210/2023 - DER-DF/PROJUR/DIRAJ/GEPAR (SEI/GDF 129921081).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data do último signatário à assinar e sua eficácia com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - **DODF**.

4.1.1. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei n.º 8.666/1993](#) e no art. 33 do [Decreto n.º 32.598/2010](#).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OUVIDORIA E DO COMBATE A CORRUPÇÃO

7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termos do [Decreto n.º 34.031/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente do DER/DF

CONCESSIONÁRIA VIA BRASILIA SEGURA SPE S/A

BRUNO SHERMAM LOPES MORAES
Representante legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SHERMAM LOPES MORAES, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 25/01/2024, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **131991398** código CRC= **A001DB96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.der.df.gov.br